



A C Ó R D ã O
(Ac. SBDI1-3.401/97)
RLL/ss/lp

PREPOSTO. EXIGÊNCIA DA CONDIÇÃO DE EMPREGADO. Embargos não conhecidos com base no Enunciado da Súmula nº 333 do TST, porque a jurisprudência acostada encontra-se superada por iterativa, atual e notória jurisprudência da SDI.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista nº TST-E-RR-159.859/95.5, em que é Embargante **BOZANO SIMONSEN S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS** e Embargado **WAGNER RIGATTO DE MELLO**.

A Segunda Turma, em Acórdão de fls. 209/211, negou provimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada quanto ao tema do preposto - empregado da empresa - necessidade, sob o fundamento de que a decisão regional está em consonância com o § 1º do art. 843 da CLT.

Contra essa decisão, interpõe Recurso de Embargos a Reclamada, às fls. 213/216, com fulcro no art. 894 da CLT, alegando violação do art. 843, § 1º, da CLT e ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal. Traz, ainda, aresto a confronto.

Os Embargos foram admitidos pelo Despacho de fls. 219, não merecendo impugnação.

A Procuradoria-Geral deixou de ser consultada, a teor do que dispõe a Lei Complementar nº 75/93.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

A Turma manteve a decisão regional no sentido de que a empresa, quando acionada na Justiça do Trabalho, poderá se fazer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-E-RR-159.859/95.5

representar por preposto que, sendo empregado, tenha conhecimento dos fatos de acordo com o disposto no § 1° do art. 843 da CLT.

A Embargante alega que não há a obrigação de que o preposto seja empregado não sendo exigido, portanto, o vínculo de emprego com a Reclamada. Aponta violência aos arts. 843, § 1°, da CLT e 5°, inciso LV, da Constituição Federal, bem como traz arestos a confronto.

Em relação à violência ao art. 843, § 1°, da CLT, não se evidencia porquanto a matéria é de natureza interpretativa, o que atrai a incidência do Enunciado n° 221 desta Corte.

Tampouco se viabilizam os Embargos pela divergência colacionada, que encontra óbice intransponível no Enunciado n° 333 desta Corte, isto porque o entendimento da SDI é no sentido da exigência da condição de empregado da empresa de quem atua como preposto, exceto quanto à reclamação de empregado doméstico.

Precedentes que sustentam a tese: E-RR-127.280/94, Ac. 70/97, DJ 18/4/97, Min. Moura França; E-RR-2.811/84, Ac. 153/90, DJ 15/6/90, Min. Almir Pazzianotto; E-RR-5.190/94, Ac. 2.757/89, DJ 6/4/90, Min. Almir Pazzianotto; E-RR-48/85, Ac. 1.543/89, DJ 22/9/90, Min. Barata Silva.

Nesse passo, também é infundada a alegação de violência ao art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal, pois, na lei, não há qualquer premissa a autorizar o entendimento de ser irrestrito o acesso às instâncias extraordinárias. Há termos impostos na busca da distribuição da justiça, a qual não se divorcia da dogmática e da ordem jurídica, cumprindo ao jurisdicionado observá-las.

Ante o exposto, não conheço dos Embargos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-E-RR-159.859/95.5

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Brasília, 4 de agosto de 1997.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro no exercício eventual da Presidência

RONALDO LEAL

Relator